



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Sérgio Roberto Guimarães
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONE	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - Fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014, Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 9.939, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Projeto de Lei que visa instituir o dia do Doador de Órgãos e Tecidos no Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Rondonópolis o dia do Doador de Órgãos e Tecidos, que será realizado anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º O dia do Doador de Órgãos e Tecidos passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Rondonópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 23 de agosto de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO 8.672, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe acerca das condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rondonópolis, no período eleitoral do ano de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V, art. 88, inciso I, art. 139, inciso I, alínea i, todos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que as eleições em 2018 serão gerais;

CONSIDERANDO que o primeiro turno será realizado em 7 de outubro de 2018 e o segundo, se houver, será realizado em 28 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações posteriores (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de inelegibilidades);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.551, publicada em 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.555, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o calendário eleitoral das eleições gerais de 2018;

CONSIDERANDO a vedação de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos e, por conseguinte, a legitimidade e a normalidade do pleito;

CONSIDERANDO que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância dos princípios da livre manifestação do pensamento, do debate político e da transparência;

CONSIDERANDO que é lícito aos servidores públicos a filiação e participação em atos político-partidários, bem como legítima a manifestação de apoio a candidatos;

CONSIDERANDO que, em que pese não haver eleição no âmbito municipal, há possibilidade de eventuais reflexos das normas eleitorais no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:



**CAPÍTULO I
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 1º Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Rondonópolis as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas do Município;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

V - prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação;

VI - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas e/ou símbolos da Administração Pública Municipal para realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

VII - utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido ou coligação;

VIII - transportar, em veículos oficiais ou nos colocados à disposição do Município mediante terceirização, material de campanha, especialmente folhetos publicitários para distribuição ao público;

IX - veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município.

§1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.



§2º A proibição contida no inciso VI deste artigo abrange a colocação de selos, adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratos terceirizados, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

Art. 3º Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NO USO DE BENS PÚBLICOS

Art. 4º Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (CorreioWeb PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 5º No ano em que se realizar a eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 1º Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais de que tratam o caput deste artigo executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.

§ 2º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS AO MUNICÍPIO

Art. 6º Fica vedada, no período compreendido entre 7 de julho de 2018 até a realização do pleito, a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.



§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo impede que o Município receba recursos oriundos de convênios com a União e com os Estados, a partir de 7 de julho de 2018 até a data das eleições, ressalvadas as exceções elencadas, que deverão ser atestadas pelas autoridades responsáveis pelos projetos ou programas.

§ 2º Estão excluídas da vedação legal as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO

Art. 7º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§1º A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º A infringência do disposto no caput deste artigo configura abuso de autoridade para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 8º As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições de 2018 a partir de 7 de julho de 2018.

CAPÍTULO VII DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS

Art. 9º Recomenda-se que veículos com adesivos de candidatos, partidos ou coligações não sejam estacionados em prédios públicos, cujo estacionamento seja destinado ao uso exclusivo de agentes públicos municipais e de veículos a serviço da Administração Municipal.

Art. 10º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos termos previstos no art. 14 da Resolução n.º 23.551 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11 Fica vedada a realização de campanha ou propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos, bem como, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam no interior e adjacências das repartições públicas.



CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 12 O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar ficadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Art. 13 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Os agentes públicos que transgredirem referido comando normativo ficam sujeitos às disposições da Lei n.º 8.429, de 1992, em especial às cominações do art. 12, inc. III, que prevê o ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 No Município, as nomeações, contratações ou outras formas de admissão, bem como as contratações a serem realizadas mediante licitação, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, não sofrem restrições no período eleitoral de 2018.

Art. 15 O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito eleitoral.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 24 de agosto de 2018.
103º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON.



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RETIFICAÇÃO 001/2018

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 005/2018 – DE 27 DE JUNHO DE 2018.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PREGÃO	PROCESSO DE COMPRA	OBJETO	VIGÊNCIA
A.P.S Comércio, Manutenção, Locação de Impressoras Eireli - ME	61/2018	29/2018	115/2018	Contratação para Prestação de Serviços e Locação de Manutenção de Máquinas Multifuncionais com Tecnologia Digital	21/05/2018 á 20/05/2019

LEIA-SE:

CONTRATADO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PREGÃO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
A.P.S Comércio, Manutenção, Locação de Impressoras Eireli - ME	61/2018	29/2018	232/2018	Contratação para Prestação de Serviços e Locação de Manutenção de Máquinas Multifuncionais com Tecnologia Digital	21/06/2018 á 20/06/2019

Rondonópolis/MT, 23 de agosto de 2018.

Rodrigo Silveira Lopes
Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA 27 DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

PAULO JOSÉ CORREIA, Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. MARINA GOMES NICOLETTI, Assistente Social, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1552916, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do Contrato n.º. 188/2017– E-COMBR Soluções Em Tecnologia LTDA.

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 31/12/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/05/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 30 de maio de 2018.

PAULO JOSÉ CORREIA
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA 28 DE 25 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

PAULO JOSÉ CORREIA, Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. **TICIANI SILVA DUARTE**, Assistente Social, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 21746559, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do Contrato n.º. 133/2018 – Fancar Distribuidora De Veículos LTDA.

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 31/12/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25/07/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 25 de julho de 2018.

PAULO JOSÉ CORREIA
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA 29 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

PAULO JOSÉ CORREIA, Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. MARINA GOMES NICOLETTI, Assistente Social, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1552916, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do Contrato n.º. 286/2017– Irmãos Fagundes Administradora Patrimonial LTDA-EPP.

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 31/12/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/08/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 20 de Agosto de 2018.

PAULO JOSÉ CORREIA
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA 30 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

PAULO JOSÉ CORREIA, Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. MARINA GOMES NICOLETTI, Assistente Social, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1552916, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do Contrato n.º. 151/2017 – Rondiesel Peças E Serviços LTDA.

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 31/12/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/08/2018.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 20 de agosto de 2018.

PAULO JOSÉ CORREIA
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA 31 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

PAULO JOSÉ CORREIA, Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sr. MELQUIADES DA SILVA NETTO, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 103276, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do Contrato n.º. 133/2018 – Fancar Distribuidora de Veículos Ltda.

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 31/12/2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data presente data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 22 de agosto de 2018.

PAULO JOSÉ CORREIA
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 85/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

NÍVIA CALZOLARI, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela lei complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO o estado em que a equipe técnica da SINFRA recebeu a obra apresentada abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **JOSÉ RENALDO ALMEIDA ASSUMPÇÃO**, matrícula nº 130435/1, **JOSÉ GILMAR SOARES JUNIOR**, matrícula nº 1556555, **ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º225398 e **TAINÁ DE OLIVEIRA BOAVENTURA**, matrícula nº 1557662, para, sob presidência do primeiro, comporem a comissão de procedimento para identificar quantitativamente os serviços atestados por outras gestões e foram executados, com o intuito de que seja possível verificar a qualidade e possíveis problemas na execução dos serviços referentes ao **Contrato 3969/2011 - “Obra de Construção da Unidade Municipal de Educação Infantil, Widisney Aparecido Pereira Rodrigues, localizada na Rua 18, S/N, Loteamento José Sobrinho”, no Município de Rondonópolis/MT.**

Art. 2º - O procedimento deve ser imediato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da presente portaria e conclui-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 16/08/2018.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 23 de agosto de 2018.

NÍVIA CALZOLARI
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 86/2018 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

NÍVIA CALZOLARI, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela lei complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO o estado em que a equipe técnica da SINFRA recebeu a obra apresentada abaixo.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **JOSÉ RENALDO ALMEIDA ASSUMPÇÃO**, matrícula nº 130435/1, **JOSÉ GILMAR SOARES JUNIOR**, matrícula nº 1556555, **ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º225398 e **TAINÁ DE OLIVEIRA BOAVENTURA**, matrícula nº 1557662, para, sob presidência do primeiro, comporem a comissão de procedimento para identificar quantitativamente os serviços atestados por outras gestões e que ainda não foram executados, com o intuito de que seja possível dar continuidade na execução dos serviços da obra oriunda do contrato nº 143/2018, **Serviços de Obra Remanescente: “Construção do Parque Ecológico do Escondidinho, localizado na Avenida Arapongas Esquina com a Avenida José Carlos do Pátio, no Bairro Parque Universitário, no Município de Rondonópolis/MT”**

Art. 2º - O procedimento deve ser imediato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da presente portaria e concluí-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 16/08/2018.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 23 de agosto de 2018.

NÍVIA CALZOLARI
Secretária Municipal de Infraestrutura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 24/08/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1123/2018	161470	Marilza de Amorim Marques	Apoio Instrumental	03 dias – a partir do dia 22/08/2018 – Licença Médica.
1123/2018	127159	Pedro Luiz Salvador	Apoio Instrumental	01 dia no dia 22/08/2018 – Licença Médica.
1123/2018	1556023	Rozenilda de Souza Lima	Docente	02 dias – a partir do dia 23/08/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1123/2018	15466	Maria Helena Lemos Vilela Cabette	Especialista em Saúde	03 dias – a partir do dia 22/08/2018 - Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1123/2018	40061	Fatima dos Santos Ferreira	Técnico em Saúde	30 dias – a partir do dia 02/08/2018 - Licença Médica.
1123/2018	205516	Rosa Souza dos Santos	Professor de Educação Física – NASF.	120 dias – a partir do dia 20/08/2018 – Licença Maternidade/INSS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1123/2018	90484	Alexandre da Silva Santos	Apoio Instrumental	30 dias – a partir do dia 18/08/2018 - Prorrogação de Licença Médica/Acidente de Trabalho.

Rondonópolis, 24 de agosto de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** do CONCURSO PÚBLICO N.º 001-002/006-007/2016- PMR EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033 – PMR, realizada no dia **24/08/2018**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
11522-3	Antonio Rafael de Melo Buosi	Engenheiro Eletricista	Apto

Rondonópolis, 24 de agosto de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PARECER MÉDICO
Código de Publicação: 1125/2018

De acordo com o Parecer Médico proferido em 24/08/2018 pelo médico perito Dr. Hermógenes Ferreira de O. Neto, CRM/MT 5090, a servidora Viviane dos Santos Neiva, matrícula nº 201715, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e aguardar a avaliação médico-pericial do INSS.

Rondonópolis, 24 de agosto de 2018.

ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO PÚBLICO 001-002/006-007/2016 – PMR

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 e seguintes, torna público os pedidos de prorrogação **DEFERIDAS** para ingresso no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo de acordo com a legislação em vigor para a devida nomeação, no prazo não superior a 30 (trinta) dias do requerimento formal dos candidatos.

CANDIDATO	EDITAL	CARGO	DATA DO PROTOCOLO
PATRÍCIA GAIÃO CHAVES	Nº 033 PMR	MÉDICO DERMATOLOGISTA	17/08/2018
STEFANI JUNIOR DE ALMEIDA	Nº 033 PMR	MÉDICO CLÍNICO GERAL	17/08/2018

REGISTRADO,
PUBLICADO,
CUMRA-SE.

Rondonópolis, 23 de agosto de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 006/2018 – SMS, REFERENTE AO
CONTRATO Nº 138/2018 – PROCESSO 57/2018**

RELATÓRIO FINAL

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 13h00min, reuniram-se na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, as servidoras MILENE DOS REIS MAIA (Matrícula 169544) e THAÍS DOS SANTOS SANTANA (1555307), sob a Presidência da Primeira, nomeadas conforme Portaria nº. 207/2018, de 13/07/2018 (DIORONDON nº. 4.243, de 16/07/2018), com objetivo de elaborar o Relatório Final relativo às irregularidades verificadas no Contrato nº. 138/2018 – Processo 57/2018, firmado com a empresa **INDENTAL PRODUTOS, ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP.** – CNPJ: 07.788.510/0001-14.

O presente processo foi desencadeado considerando que aportou nesta Assessoria Jurídica a Notificação Recomendatória nº. 003/2018, referente o Inquérito Civil SIMP nº. 005592-010/2018, da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Rondonópolis, da lavra da Excelentíssima Promotora de Justiça Dra. Patrícia Eleutério Campos Dower, relatando uma seríssima ocorrência quanto ao produto fornecido no referido contrato (fls.06/09).

Ato contínuo, tal notificação também foi remetida ao Excelentíssimo Procurador Geral Adjunto da Procuradoria do Município de Rondonópolis, Sr. Juliano C. Clemente, o qual nos repostou a notificação, bem como requereu informação das providências adotadas (fl.10).

Infere-se que, as denúncias consistiam no seguinte fato, a ARAD – Associação Rondonopolitana de Assistência aos Diabéticos noticiou à 4ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, quanto à deficiência de medição de glicemia pelo aparelho glicosímetro GLUCO LEADER ENHACE, disponibilizado pela Assistência Farmacêutica Municipal, adquirido pelo Município de Rondonópolis por meio do Registro de Preço Pregão 12/2018, processo de compra 57/2018, Contrato 138/2018 (fls.12/24), por meio do qual foram adquiridas 600.000 (seiscentos mil) fitas para medir glicemia capilar, assumindo a empresa o ônus do fornecimento de um aparelho compatível a cada 500 tiras, sem ônus para a Municipalidade.

Nesse ínterim, considerando a suspeita dos usuários, desencadeou-se a realização de exames laboratoriais concomitantes com as medicações pelo glicosímetro, coordenados pela Gerente do Programa de Saúde dos Diabéticos (Departamento de Ações Programáticas), oportunidade em que as suspeitas de deficiência em tese se confirmaram, vez que 32,17% dos aparelhos testados apresentaram diferença superior a 15% em relação ao resultado dos exames laboratoriais (Ata de Reunião com o MP – fls.71/73 – Resultados do laudo – fls.74/93).



Destaca-se que, diante de tais fatos foram tomadas algumas providências, quais sejam, primeiramente determinou-se a suspensão do fornecimento das fitas e aparelhos glicosímetros (fl.25 – cumprimento da ordem à fl.37), bem como foi instaurado o presente processo por meio da Portaria nº. 207/2018 da Secretária Municipal de Saúde (DIORONDON nº. 4.243, de 16/07/2018 – fls.67/69), para apuração detida dos fatos ventilados.

A comissão foi oficialmente instalada em 13 de julho de 2018, com a presença das duas (02) servidoras que a compõem, data na qual foram adotadas as providências preliminares, tendo a comissão providenciado o envio de uma NOTIFICAÇÃO enviada por e-mail e correios, para que a empresa citada apresentasse DEFESA acerca dos fatos que lhe eram imputados, bem como com o fito de promover a imediata disponibilização de aparelhos de marca diversa, com eficiência reconhecida (fls.31/35).

A empresa apresentou tempestivamente em 18/07/2018 (certidão à fl.62), Contra Notificação Extrajudicial (fls. 39/61), refutando veementemente os exames laboratoriais realizados à sua revelia, vez que não possuíam informações de como foram feitos, se houve coleta simultânea, qual a técnica utilizada e se foram observados os procedimentos descritos nos manuais, razão pela qual, requereram contraprova consistente na repetição dos testes, com os pacientes elencados, entretanto na presença do corpo técnico do Fabricante e do Distribuidor, bem como do corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, ofereceram treinamento para a equipe técnica que distribuiu os insumos, além dos usuários do produto.

Instados a manifestarem-se (fl.63), a Contratada detalhou qual a técnica que pretendia utilizar nos testes, bem como nomeou os assistentes técnicos (fls.93/97).

Nesse ínterim, o pedido foi deferido pela Autoridade competente (fls. 119/124), sendo certificada a cientificação pela empresa em 26/07/2018 (fl.127-verso).

Os testes foram realizados nos dias 31/07 e 1º e 02/08/2018, no Laboratório Central deste Município, e os trabalhos conduzidos pela Responsável Técnica do Laboratório Sr^a. Sabrina Fonseca Machado, acompanhada de sua equipe técnica (Luciano Penasso – Bioquímico; Márcia Adriana de Oliveira Corrêa – Técnica de Análises Clínicas; Denise Souza Lima – Técnica de Enfermagem), bem como pelos Assistentes Técnicos nomeados pelo distribuidor e pelo fabricante (Emílio Geres Neto – Técnico em TI; Patrick Pablo Lelis – Representante Comercial; Elisangela Brito Barbosa Alves – Enfermeira e WU, Biing-Ru – Bioquímico PhD).

Cumprir destacar que, foram convidados a realizar os testes 115 pacientes, os quais realizaram os testes anteriormente em junho de 2018, entretanto, apenas compareceram 41 diabéticos, conforme lavrado em ata.

Para tanto, acordou-se que a técnica empregada seria a de Glicemia Capilar valendo-se do aparelho glicosímetro da marca GLUCO LEADER ENHANCE, bem como utilizando 50% das



fitas trazidas pela empresa (lote C4H0050) e 50% das fitas pertencentes a esta Secretaria (lote C4H0048), bem como o exame de glicemia venoso, para fins comparativos.

Ademais, muito embora o jejum alimentar prolongado, bem como medicamentoso tenha sido inferido por esta Secretária, para não colocar em risco a saúde dos pacientes, causando transtornos tais como a hipoglicemia, fora deferido o intervalo pós-prandial mínimo de 01 hora.

A amostra foi realizada utilizando-se de sangue venoso por punção preferencial da veia basílica ou cubital média, com agulha hipodérmica não reutilizável e seringas apropriadas. As amostras de sangue capilar foram obtidas por punção da polpa do dedo médio, com o uso da lanceta não reutilizável, após antisepsia da região. A coleta do teste de glicemia capilar para comparativo foi realizada no mesmo momento da coleta de sangue com intervalo máximo de 02 a 03 minutos.

Ademais, nesta oportunidade da contraprova, foram observadas as seguintes orientações:

- a) *Coletar as amostras preferencialmente no mesmo membro;*
- b) *Não utilizar o sangue residual da seringa de coleta para o teste capilar (seguir o passo a passo da realização do teste);*
- c) *Realizar a coleta da amostra capilar antes que o paciente se levante/caminhe após a coleta do sangue venoso;*
- d) *Realizar a lavagem das mãos preferencialmente com água e sabão. Se não for possível, utilizar álcool 70%;*
- e) *Secar bem as mãos, ou aguardar até que o álcool 70% evapore por completo antes de realizar a punção dígito-capilar;*
- f) *Não realizar o teste após fazer as unhas, pois a presença de acetona pode interferir nos resultados;*
- g) *Não utilizar cremes, gel perfumados, álcool gel ou domiciliar aromatizado e etc.;*
- h) *Após a punção dígito-capilar, desprezar a primeira gota de sangue e em seguida, formar uma boa gota de sangue para realização do teste;*
- i) *Encostar a amostra na lateral da tira e aguardar que a própria tira seque a amostra necessária;*
- j) *Não manipular o frasco de tiras com as mãos úmidas ou sujas de sangue e/ou outros resíduos, evitando comprometimento dos resultados;*
- k) *É importante que o resultado da amostra venosa seja emitido em até 03 horas após a coleta, minimizando possíveis divergências por degradação da glicose posteriormente a coleta.*

É imperioso destacar que após coletadas, as amostras foram armazenadas com refrigeração adequada (2°C a 8°C) e não se ultrapassou 30 minutos para realização da análise ou centrifugação das amostras, para que não houvesse degradação e conseqüente variação nos resultados dando variações consideravelmente mais baixas do que deveriam.

Outrossim, foram observados os cuidados abaixo relacionados, típicos quando realizam-se comparações entre glicosímetros e exames laboratoriais, para evitar a degradação de glicose (glicólise), senão vejamos:

- 1) *Utilizar frasco de tiras lacrados, com informação de armazenagem segura;*
- 2) *Verificar data de validade das tiras;*



- 3) *Verificar condições físicas do aparelho;*
- 4) *Verificar se o aparelho está configurado com data e hora corretas;*
- 5) *Os testes de glicemia venosa e glicemia capilar devem ser coletados simultaneamente e/ou com intervalo de tempo que não ultrapasse 2 a 03 minutos;*
- 6) *A coleta de sangue venoso e capilar deve ser do mesmo membro;*
- 7) *Após, a coleta é necessário anotar o resultado do teste capilar, data e horário da realização do teste, número de série do aparelho e o número do lote da tira utilizada em papel timbrado para comparações com resultado do exame laboratorial posteriormente;*
- 8) *O paciente, o responsável pela coleta laboratorial, o profissional responsável da Secretaria de Saúde e o profissional que acompanhar a realização do teste comparativo devem assinar o formulário contendo o resultado do teste de glicemia capilar;*
- 9) *A amostra deve ser coletada preferencialmente em tubo contendo fluoreto para sua conservação, caso na coleta seja utilizada outro conservante deverá ser informado;*
- 10) *O tempo entre coleta, transporte e análise da amostra não devem exceder o período de 2 a 3 horas.*

Destaca-se que, na contraprova realizada utilizou-se para tabulação dos resultados a norma da ISO 15.197:2013. A resolução em tela especifica os requisitos fundamentais para o sistema de monitoramento de glicemia, responsável por medir as concentrações de glicose no sangue capilar.

Os requisitos são utilizados em procedimentos de verificação específicos e na validação do desempenho dos aparelhos medidores de glicose pelos usuários, sendo então, destinados à monitorização glicêmica para controle do diabetes.

Essa regulação é aplicável a todos os fabricantes de glicosímetros e a outras organizações como, por exemplo, autoridades reguladoras e órgãos de avaliação da conformidade, como o Inmetro, que tenham a responsabilidade de avaliar o desempenho desses aparelhos.

A resolução determina que 95% dos testes de glicemia realizados nos glicosímetros vendidos no Brasil não podem apresentar variação glicêmica maior do que 15% para mais ou menos, quando comparados ao teste realizado em laboratórios, em glicemias maiores que 100mg/dl. No caso de glicemias menores que 100mg/dl, mais ou menos 15mg/dl, podendo atingir 20% sem qualquer prejuízo ou danos a saúde e ao automonitoramento glicêmico. A ADA (Associação Americana de Diabetes) aplica essa mesma recomendação.

De outro lado, nos testes realizados nos dias 11 a 20 do mês de junho de 2018, a metodologia utilizada foi a de coleta de sangue periférico, sendo que uma gota foi pingada na fita dosadora do glicosímetro e o restante do sangue contido no tubo foi utilizado para o exame laboratorial.

Ocorre que, conforme literatura dominante¹, a técnica adequada a ser utilizada nos casos em comento é a do último teste, principalmente com observância de todos os cuidados elencados, necessários para um resultado confiável.

¹ J Bras Patol Med Lab • v. 45 • n. 5 • p. 379-384 • outubro 2009



De outro norte, cumpre destacar que muitos pacientes costumam fazer testes comparativos entre dois monitores para checar se os valores da glicemia são próximos. De acordo com Jean Ferreira, consultor de suporte do laboratório Roche, há diferença na leitura dos glicosímetros. *“Os monitores portáteis medem a glicemia através de dois métodos diferentes. Através de uma reação química, que gera alteração de cor na tira ou através de uma reação química que gera uma corrente elétrica. São mais conhecidos respectivamente como métodos fotométricos e amperométricos. Independente da tecnologia utilizada, o resultado será preciso desde que o monitor tenha sido aprovado quanto aos requisitos de acuracidade e segurança. Não há relação de superioridade entre as tecnologias”*.²

Por isso, Maria Julia Kenji, assessora técnica do Ambulatório de Diabetes Mellitus do Hospital Israelita Albert Einstein e assessora técnica da Roche Diagnóstica, destaca: *“Não compare os resultados. O método de referência é o laboratorial. Comparar dois monitores de glicemia (sejam eles de marcas diferentes ou não) somente acarretará mais dúvidas quanto a qual está certo e qual está errado. Por isso, esta competência é de laboratórios de análises clínicas e instituições, que possuam os equipamentos”*.

Por lei, os resultados exibidos nos monitores de glicemia capilar – ou seja, dos testes de ponta de dedo – não podem variar mais do que 15% em relação aos valores de glicose plasmática. Ou seja, a diferença entre o resultado do monitor de glicemia e o exame do laboratório pode ser de 15% para mais ou para menos. Este valor inclusive é utilizado pela American Diabetes Association (ADA).

Nesse esboço, conforme o laudo emitido, pela Sr^a. Sabrina Fonseca Machado, Responsável Técnica do Laboratório Central, os resultados apresentados dos testes realizados na contraprova, foram compatíveis com o regulamento da ISSO 15197:2013, ficando dentro do percentual aceitável, razão pela qual, concluiu-se que os aparelhos apresentam confiabilidade (fl. 167).

Considerando o laudo acima apresentado dos testes realizados, fora proferida a Decisão Administrativa (fl. 181), pela Autoridade competente, autorizando a retomada da dispensação dos glicosímetros da marca GLUCO LEADER ENHANCE, fitas e insumos aos usuários com diabetes.

Por derradeiro, vale ressaltar que na semana dos testes, conforme lavrado em ata, os responsáveis técnicos da empresa IN-DENTAL realizaram treinamento para a equipe da dispensação da Assistência Farmacêutica desta Secretaria, bem como para representantes (01 técnico de enfermagem e 01 Agente Comunitário de Saúde), acerca de cuidados para manuseio, utilização do aparelho, condicionamento das fitas e cuidados para realização dos testes de glicemia capilar, tudo com o fito de poder melhor atender nossos pacientes.

² PIROLO Vanessa – Confira as dicas para saber se o seu glicosímetro é confiável? – <https://debemcomavida.accucheck.com.br/confira-as-dicas-para-saber-se-o-seu-glicosimetro-e-confiavel/> – acesso em: 15/08/2018.



Assim, considerando em que a empresa Contratada cumpriu o contrato após notificação extrajudicial, com a comprovação da eficiência de seus aparelhos glicosímetros, GLUCO LEADER ENHANCE, conferindo confiabilidade aos respectivos equipamentos, esta Comissão recomenda a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com as baixas de estilo, entretanto, **solicitamos o agendamento do treinamento, junto aos membros da Associação dos Diabéticos de Rondonópolis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

É o relatório, que submetemos à consideração superior da Ilustríssima Senhora Secretaria Municipal de Saúde.

Rondonópolis, 23 de agosto de 2018.

MILENE DOS REIS MAIA
Presidente – Matrícula 169544

THAÍS DOS SANTOS SANTANA
Membro – Matrícula 1555307

**PROCESSO Nº 006/2018 – SMS, REFERENTE AO
CONTRATO Nº 138/2018 – PROCESSO 57/2018**

DECISÃO

Adoto os fundamentos do Relatório Final da Comissão Processante às fls.195/201, para determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com as baixas de estilo, e **SOLICITO** o agendamento do treinamento em manejo adequado do aparelho glicosímetro **GLUCO LEADER ENHANCE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Rondonópolis/MT, 23 de agosto de 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rondonópolis/MT, 13 de agosto de 2018.

À MARCIONE ALVES PERROT - ME,

Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento de Habilitação da tomada de preço nº 031/2018.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezoito, dentro do prazo legal, foi protocolado perante a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e dirigida à Comissão de Licitação, Recurso Administrativo referente ao julgamento do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 031/2018, encaminhada pela empresa **MARCIONE ALVES PERROT - ME**, sendo notificado as demais empresas participantes para apresentarem as contras razões, não sendo oferecida nenhuma contrarrazões.

A presente licitação tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: “CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA AVENIDA CONTORNO LESTE, ESQUINA COM A AVENIDA C, QUADRA 31, LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL MATHIAS NEVES, NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL, contudo, a licitante não concordou com sua inabilitação e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega:

a) que intenta demonstrar, excesso de formalismo na sua inabilitação;

Feito o breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir.

Primeiramente, exponho que, a Comissão de Licitação está analisando os documentos do envelope nº 01 “documentos de habilitação” com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 3º da lei 8666-93, pois o edital é a lei interna da licitação, sendo observado os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Com isso, não há discricionariedade da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento das propostas, de modo a empregar-se de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previsto no ato convocatório, amplamente divulgados nos veículos de comunicações oficiais.

Na doutrina também é pacífico o entendimento em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

*“Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são **IMUTÁVEIS**, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a Administração e os licitantes” (grifo nosso).*

“A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais”. (Licitações e Contrato Administrativo – Luis Carlos Alcoforado – 2ª Edição – Brasília Jurídica).



O mestre Helly Lopes Meirelles também discorreu sobre o tema:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato administrativo – 13ª Edição – Malheiros Editores – Ed. 2002).

Quanto a inabilitação por descumprimento do item 6.3.2.1 (Comprovar que pertencem ao quadro permanente de empregados da empresa, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou cópia autenticada em cartório do contrato de prestação de serviços acompanhada de cópia dos documentos pessoais do contratado), temos que não houve a apresentação dos documentos pessoal do contrato.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é:

a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, senão vejamos:

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)”
“Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. **É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido.** Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).” (grifo nosso)

Dessa forma, resta evidente que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como



para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos devem atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

O julgamento da Comissão de Licitação referente a fase de habilitação está em conformidade com a legislação pertinente, atendendo aos princípios da ampla competitividade e da isonomia aos licitantes, não havendo qualquer irregularidade que possa comprometer o andamento do procedimento administrativo.

Assim sendo, não houve nenhuma violação à legislação que rege as licitações públicas, uma vez que foram obedecidos os princípios básicos da administração pública.

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, decide julgar improcedente o Recurso Administrativo interposto pela empresa **Marcione Alves Perrot – ME**, pelos motivos acima expostos.

Assim, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente da CPL

Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário Municipal de Administração

CIENTE E DE ACORDO:

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 31/2018.”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 30/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: “CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA AVENIDA CONTORNO LESTE, ESQUINA COM A AVENIDA C, QUADRA 31, LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL MATHIAS NEVES, NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, bem como os recursos interpostos, a comissão de licitação manteve sua decisão, julgando habilitados os seguintes licitantes:

**LIGHT STEEL FRAMING ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – LTDA
SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA – ME
TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**

Julgou e manteve inabilitadas as seguintes empresas:

ELIANE ANTUNES DE OLIVEIRA – ME – Por descumprir o item 6.2.3.1,D, item I.

CONSTRUTORA MEX – Por descumprir o item 6.3.2.1 do edital;

MARCIONE ALVES PERROT – ME – Por descumprir o item 6.3.2.1 do edital;

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **31/08/2018, às 09:00 horas.**

Rondonópolis-MT, 24 de agosto de 2018.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Presidente da Comissão de Licitação.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2018.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor tipo passeio e utilitário, minivan, suv, van-minibus, micro-ônibus, ônibus, ambulância, caminhão tipo carroceria carga seca, caçamba, e baú, trator agrícola e implementos, pá carregadeira, e motoniveladora, para atender as Secretarias deste Município, conforme edital e seus anexos.”**, Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, bem como no sítio: **http://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 10/09/2018 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **http://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 24 de agosto de 2018.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 22/08/2018 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: *Registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de manutenção, incluindo a substituição de peças, em academias da terceira idade (ATI) instaladas em diversos bairros deste município*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos”. Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
1	GENESIS IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME	211.000,00
	TOTAL	211.000,00

Rondonópolis-MT, 24 de Agosto de 2018.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E OBRA

PORTARIA N.º 33/2018 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Designa colaboradores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto de Contrato, e fiscal titular e fiscal substituto de Obra, do contrato abaixo.

TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Diretora Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **JOSE CARLOS GONÇALVES**, Assessor Técnico de Patrimônio, como Fiscal Titular e **VALDIR ABRÃO**, Técnico Instrumental, como Fiscal Substituto de contrato; e, Designar os servidores **JOÃO DE OLIVEIRA COUTO NETO**, *engenheiro Eletricista*, como Fiscal Titular de Obra e **RONIE MARCIO PINHEIRO DA LUZ**, *engenheiro eletricista*, como Fiscal Substituto de Obra do Contrato abaixo relacionado.



Contrato nº	Data da assinatura	Contratado	Objeto	Valor Global R\$
14/2018 Tomada de Preço nº 008/2018	18/06/2018	RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE COMPACTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM AT 13,8Kv/380V na EEE MARACANÃ NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”	R\$ 45.809,40

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2018 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Dê ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 24 de Agosto de 2018.

Terezinha Silva de Souza
Diretora Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO

PORTARIA N.º 34/2018 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Designa colaboradores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto de Contrato.

TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Diretora Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **Jose Carlos Gonçalves**, Assessor Técnico de Patrimônio, como Fiscal Titular e **Valdir Abrão**, Técnico Instrumental, como Fiscal Substituto do Contrato abaixo relacionado.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 35/2018 24 DE AGOSTO DE 2018

Designa colaboradores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto de contrato.

TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Diretora Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores **Jose Carlos Gonçalves**, Assessor Técnico de Patrimônio, como Fiscal Titular e **Valdir Abrão**, Técnico Instrumental, como Fiscal Substituto do Contrato abaixo relacionado.



Contrato nº	Data da assinatura	Contratado	Objeto	Valor R\$
018/2018 TP-011/2018	26/07/2018	D' LOC MÁQUINAS, FERRAMENTAS E ASSITÊNCIA TÉCNICA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE DE 12M ³ E PÁ CARREGADEIRA HIDRAULICA SOBRE RODAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE NA EXECUÇÃO DE COLETORES TRONCO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	R\$ 496.000,00

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2018 e terá validade até a conclusão do contrato, salvo, seja revogada por outra que a substitua.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Dê ciência aos interessados.

Rondonópolis - MT, 24 de Agosto de 2018.

Terezinha Silva de Souza
Diretora Geral

Antonieta Garcete de Almeida
Diretora Administrativa e Financeira



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2018”

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS ESTRADAS INTERNAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”..” **O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, deste **Estado de Mato Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa Construtora Amil Ltda. que apresentou proposta no valor de R\$ 671.726,70 (Seiscentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

Rondonópolis - MT, 24 de agosto de 2018.

Marcos Brumatti

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 - DESERTO. LOTE 02 - DESERTO. LOTE 03 - M.V.T.A CONSTRUTORA EIRELI ME**, com o valor de **R\$64.500,00. LOTE 04 - DESERTO.**

Rondonópolis-MT, 14 de agosto de 2018.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial Nº. 032/2018, sendo o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER – CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA**; sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

RAZÃO SOCIAL	VALOR GLOBAL
CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI EPP CNPJ: 14.887.904/0001-95	R\$ 119.000,00

**AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 24 de Agosto de 2018.

Erazilene Valentim Silva
Pregoeira



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 695 - DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2011 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 21;

Considerando o Processo nº. 12/2018 – Parecer nº. 09/2018;

Considerando o Memorando 07/2018, expedido pelo vereador Carlos Alberto Guinancio Coelho, datado em 01 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o SR. DIEGO ARÃO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo APG 02, onde será lotado no Gabinete do edil **Carlos Alberto Guinancio Coelho.**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 21 de agosto de 2018.

RODRIGO LUGLI

Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 696 - DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2011 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 21;

Considerando o Processo nº. 12/2018 – Parecer nº. 09/2018;

Considerando o Memorando GVFC Nº. 20/2018, expedido pelo vereador Fábio Roberto Ribeiro Cardozo, datado em 10 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o SR. ARIEL AMORIM VICENTE para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo APG 02, onde será lotado no Gabinete do edil **Fábio Roberto Ribeiro Cardozo**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de agosto de 2018**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 21 de agosto de 2018.

RODRIGO LUGLI

Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 697 - DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

RODRIGO LUGLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2011 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 21;

Considerando o Processo nº. 12/2018 – Parecer nº. 09/2018;

Considerando o Memorando GBVP 06/2018, expedido pelo vereador Vilmar Francisco Pimentel, datado em 09 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o SR. FABIO JOSÉ REGIS DE ASSIS para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo APG 02, onde será lotado no Gabinete do edil **Vilmar Francisco Pimentel**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **10 de agosto de 2018**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 21 de agosto de 2018.

RODRIGO LUGLI
Presidente

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Legislativo de Administração

EM BRANCO